



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.444 DE 22 SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

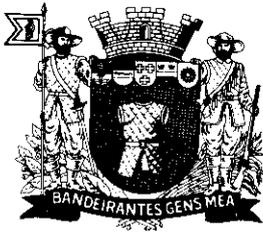
II - assinar com o Banco do Brasil S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III- abrir ao Orçamento Fiscal do Município, à Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob nº 02.17.4.490.52.18.541.0011.2.014, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras e infraestrutura.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º A transferência, objeto do artigo 1º, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir no referido instrumento correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento.

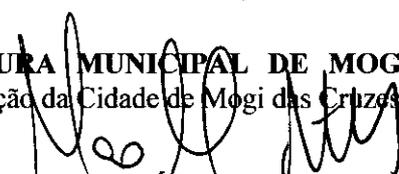


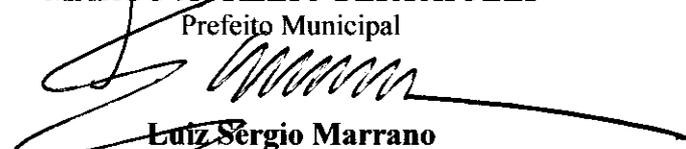
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

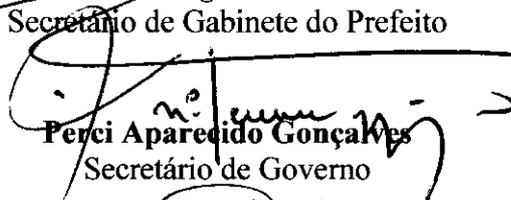
LEI Nº 6.444/2010 fls 02

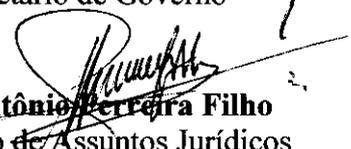
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

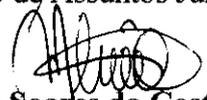
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de setembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Maria Inês Soares da Costa Neves
Secretária do Verde e Meio Ambiente


Robson Senziali
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 22 de setembro de 2010.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ÍNDICE TÉCNICO (Anexo à Lei 6.444/2010)

CRIAR:

02.17	<u>SECR. MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE</u>	
02.17.01	Gabinete e Demais Unidades Executoras	
18.541.0011.2.014	Direção e Coord. Das Atividades da Secretaria	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Outras Despesas de Capital	
4.4.90.51	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$ 60.000,00</u>

COBERTURA:

O Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do crédito adicional acima exposto será coberto com recursos a serem repassados do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, para o projeto de melhoria nas condições de operação do aterro sanitário, com a aquisição de um triturador de galhos.

2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de setembro de


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGovrod/RF

